aplicado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0327/2009

ETO DE LEI 01 - 0327 / 2009 DE 2009

RIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0327 / 2009 DE 14/05/2009

IOVENTE: VEREADOR PAULO FRANGE

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO A AFIXAÇÃO NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, NOS CENTROS ESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE "NUTRIÇÃO ESPORTIVA" E PRODUTOS CORRELATOS À ATIVIDADE FÍSICA, DE CARTA COM ADVERTÊNCIA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:26:04
00000057011-71

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 327/2009, DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc.
nº 01-327 de 2009
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 11.094

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 MAIO 2009
Const, Just e Leg, Part.
Adm. Públ.
Trâns, Transp, Atec, Tur,
Lazer e Gastr; Educ,
Cult e Esp; Saúde, Pr.
Soc, Trab e Emprec.
PRESIDENTE
Dalton Silvano

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00327/2009

Torna obrigatória a afixação nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física, de cartaz com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

PREJUDICADO
10 NOV. 2010
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art.1º Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de São Paulo, obrigados a fixarem em local visível de suas dependências, cartazes contendo advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: "O uso de anabolizantes causa danos à saúde e dependência química".

Art.2º O Poder Executivo incluirá nas campanhas de combate ao uso de drogas, a divulgação sobre os prejuízos à saúde que os anabolizantes podem causar.

Art.3º. Os estabelecimentos a que se refere o Art. 1º terão o prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

Paulo Frange
Vereador

DATA DE PUBLICAÇÃO
14 MAI 2009
SGP.42

14:56 14/05/2009 003861 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 02 a 04
Em 19/05/109
Ass: Kardec Lziório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-12

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 02 do proc.
nº 01-327 de 2009
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva advertir a população sobre os riscos que o uso indiscriminado de anabolizantes pode causar à saúde.

Os anabolizantes são substâncias sintéticas similares aos hormônios sexuais masculinos, que promovem o acréscimo de massa muscular e o desenvolvimento de características masculinizantes. A massa corporal aumenta porque eles ampliam a capacidade do corpo de absorver proteína, além de reter líquido, provocando o inchaço dos músculos.

Substâncias anabolizantes são usadas na medicina no tratamento de doenças como osteoporose, deficiência de crescimento e problemas hormonais masculinos. Entretanto, são ministradas em doses terapêuticas e devem ser adquiridas somente com prescrição médica.

Nas academias e centros esportivos, é comum que o usuário associe até três tipos diferentes de esteróides e em doses 100 vezes maiores que as utilizadas em tratamentos médicos. O uso indiscriminado das substâncias gera danos muitas vezes irreversíveis à saúde. Os usuários podem apresentar ainda distúrbios mentais e mudanças no comportamento, como euforia e aumento da agressividade.

A superdosagem de esteróides pode ocasionar efeitos colaterais graves, entre eles, problemas no fígado, câncer, redução da função sexual, derrame cerebral, alterações de comportamento, entre outros. O abuso da droga pode provocar dependência física, do tipo que produz sintomas como taquicardia, hipertensão, náuseas, irritabilidade, anorexia, entre outros.

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 03 do proc.
nº 01-327 de 2009
CARDEC IZIDORIO DE A...
Assiste...

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Em pessoas do sexo masculino pode ocorrer ainda diminuição da produção de esperma, retração dos testículos, impotência sexual, dificuldade ou dor ao urinar, calvície e desenvolvimento irreversível de mamas. Nas mulheres, há o aparecimento de efeitos masculinizantes, como engrossamento da voz, hirsutismo, acne e calvície. Em adolescentes de ambos os sexos, também pode ocorrer parada prematura do crescimento.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores dessa Casa Para aprovação do presente projeto de lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

BBGP/bb

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 - 327 de 2009, 19 / 05 / 09 (a) .....

Isidoro Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20 / 05 / 09

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

21 / 05 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCESSO ... SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA ... PROPOSITURAS
ENT. 21/05/09 14:22
POR
SAÍDA:

Sr(a). Alessandra
Setor de pesquisa.
21 / 05 / 2009.

Marcelia Faibo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada.
SP 21/05/09

Marcio PL 327/2009 PAULO MARTINS CODO

CÂMARA [illegible]
Seguem [illegible]
fls. 05 17/08/09
Sabrina S. Ferreira
Assistente Parlamentar

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 05 do
Processo nº 327/09
Maria S. Ferreira
Reg. 100.993

PL Nº 00327/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 03 de junho de 2009

José Luiz Levy
Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18/8/09 às 15:30
RF 11120

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
CELSO JAPONE
Relator.
da Comissão de Constituição, Justiça e
ação Legal
03 / 09 / 09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

11/09/09 15:50
18/09/09 15:25

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) fls. 06 a 08 para juntada aos autos do(a) Informação nº
em 01/10/09

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 1
Secretária

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

16 - PAR
16- 01000/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
nº 01-327 /09
Solange Rainha dos Santos
RF.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0327/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física de cartazes contendo advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: "O uso de anabolizantes causa danos à saúde e dependência química".

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

> *"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."*

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que *"tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local"* (*in* "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, fixando condições de funcionamento, fiscalizando as atividades de forma a garantir que não se tornem prejudiciais ao bem estar da população e aplicando penalidades.

Por outro lado, analisada a questão sob o ponto de vista da defesa e proteção da saúde a Lei Orgânica do Município, ao tratar do assunto, dispõe em seu art. 213, I, que o Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

A matéria encontra-se no âmbito de competência municipal e está amparada nos artigos 13, I; 37, "caput"; 160, II, III e IV; 213, I, todos da Lei Orgânica Municipal e artigos 24, XII e 30, I e II, ambos da Constituição Federal.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11)

17 - RELCOM
17- 01056/2009

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
nº 01-327/09
Solange Raiz... Santos
RF 7...

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos

Pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.**

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como a fim de estabelecer uma multa pelo seu descumprimento, eis que sua fixação não pode ser relegada ao decreto regulamentador sob pena de ofensa ao princípio constitucional da legalidade, sugerimos o substitutivo a seguir.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
10 NOV. 2010
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0327/09

Dispõe sobre a afixação nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física, de cartaz contendo advertência quanto às conseqüências do uso de anabolizantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física obrigados a afixarem em local visível de suas dependências cartaz contendo advertência quanto às conseqüências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: "O uso de anabolizantes causa danos à saúde e dependência química".

Art. 2º O Poder Executivo, sempre que possível, incluirá nas campanhas de combate ao uso de drogas, a divulgação sobre os prejuízos à saúde que os anabolizantes podem causar.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º A infração às disposições da presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc.
nº 01-327 de 09
Solange Kazue Carlos
RF.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/9/09

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 10 / 09
Pág. 104 Col. 3ª
Conferido
SUELI [illegible] DOS SANTOS
R.F. 10601
À douta Comissão de Administração Pública.
Secretaria
Em 02/10/09
[illegible] DOS SANTOS
R.F.
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 02/10/09 às 13h50

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FRANCISCO CHAGAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 07/10/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue [illegible] autuado sob
folha nº - 09 -
11/11/09
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 09
Processo 01-327/09
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01362/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/09.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, estabelece a obrigatoriedade de fixação, em local visível nas dependências de academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de São Paulo, de cartazes contendo advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: "O uso de anabolizantes causa danos à saúde e dependência química".

Caberá ao Poder Executivo incluir nas campanhas de combate ao uso de drogas a divulgação sobre os prejuízos à saúde que os anabolizantes podem causar.

De acordo com a justificativa, objetiva-se advertir a população sobre os riscos que o uso indiscriminado de anabolizantes pode causar à saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e estabelecer uma multa pelo seu descumprimento.

O projeto em análise é oportuno e meritório, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/11/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver. Francisco Chagas - Relator

Ver. Quito Formiga

Ver. José Américo

Ver. Souza Santos

Ver. Domingos Dissei

Ver. Penna

17 - RELCOM
17- 01423/2009

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 11 / 09

Pág. 97 Col. 3ª

Conferido

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 12/11/09

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 13 / 11 / 09 às 13 Hs.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARCELO AGUIAR
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 17/11/09.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDESIGNADO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARCELO AGUIAR
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 22/02/10
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ——— juntado ——— nesta data
Documento ——— e papel de informação
Rubricado ——— sob folha ——— nº 12
Em 04/03/10.
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 10 do
Processo nº 327/09
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10835

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00046/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0327/2009.

O Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange (PTB), obriga as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de São Paulo, a fixarem em local visível de suas dependências, cartazes contendo advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: "O uso de anabolizantes causa danos à saúde e dependência química".

Segundo o autor, a propositura tem por objetivo advertir a população sobre os riscos que o uso indiscriminado de anabolizantes pode causar à saúde. O uso indiscriminado dessas substâncias gera danos, muitas vezes, irreversíveis à saúde. Os usuários podem apresentar, ainda, distúrbios mentais e mudanças de comportamento, como euforia e aumento de agressividade. A superdosagem de esteróides pode ocasionar efeitos colaterais graves, entre eles: problemas no fígado, câncer, redução da função sexual e derrame cerebral.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade, na forma do substitutivo em que vem adequar o projeto à melhor técnica legislativa, bem como a fim de estabelecer uma multa pelo seu descumprimento, haja vista que não se pode relegar essa tarefa ao decreto regulamentador, sob pena de ofensa ao principio constitucional da legalidade.

Em face do exposto e considerando que a propositura consiste num estímulo a prática esportiva de forma responsável geradora de benefícios à saúde e qualidade de vida da população, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 04/03/2010.

Vereador Juscelino Gadelha
Presidente

Vereadora Marta Costa

Vereador Wadih Mutran

Vereador Goulart

Vereador Quito Formiga

Vereador Marcelo Aguiar
Relator

Vereador Senival Moura

17 - RELCOM
17- 00046/2010

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 03 / 2010
página 82 coluna 32
Conferido:
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

À
Douta Comissão de EDUCAÇÃO.
Em 05 / 03 / 10.
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05/03/10
RF 10799
MÔNICA P. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOOJI HATO
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 07/04/10
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue 1 juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 11
Em 19/05/2010
MÔNICA P. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00605/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/2009.

De autoria do n. Vereador Paulo Frange, a presente propositura dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física, de cartaz com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, por entender que o tema se enquadra no poder de polícia administrativa do Município, segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional (fls. 06 a 08). Porém, a Comissão apresentou **substitutivo**, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para inserir multa em caso de descumprimento da lei.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 09).

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entende-se que a matéria é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar pelas razões expostas a seguir:

Com efeito, o referido projeto alcança os entendimentos a respeito dos aspectos educativos da informação sobre os malefícios causados pelo uso de anabolizantes. Sob a ótica esportiva, a proposta, ao mostrar os graves problemas causados pelas substâncias sintéticas, reforça a importância da prática de esportes de maneira saudável.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/05/2010

Claudinho de Souza – **Presidente**

Jooji Hato - **Relator**

Marco Aurélio Cunha

Celso Jatene

Cláudio Fonseca

Alfredinho

Russomanno

17 - RELCOM
17- 00624/2010

CECE/sca./PL 327/2009

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 28 / 05 / 2010
Página(s) 106 (3ª)
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 02 / 06 / 2010

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher.
São Paulo, 02 / 06 / 10 às 15 h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11[illegible]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sandra Tadeu
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 09/06/2010

Obs: o prazo [illegible] nos termos do § 5º

Segue 12 folha
PL 327/09
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF [illegible]

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 12 do proc. nº 327 de 2009
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00744/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "*Torna obrigatória a afixação nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de 'nutrição esportiva' e produtos correlatos à atividade física, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao PL, nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia aprovou parecer favorável à propositura, nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o Projeto de Lei deve ser aprovado, tendo em vista os objetivos meritórios que visa a alcançar, notadamente a divulgação de advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, advertência a ser realizada através de cartazes nas dependências de academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física, bem como através da divulgação, em campanhas de combate ao uso de drogas, sobre os prejuízos à saúde que os anabolizantes podem causar.

Por essas razões, somos **favoráveis** ao Projeto de Lei, na forma do substitutivo oferecido pela CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher 23/06/10

Ver. José Ferreira Zelão – Presidente

Ver. Sandra Tadeu – Relatora

Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Jamil Murad

Ver. Natalini

Ver. Juliana Cardoso

17 - RELCOM
17- 00775/2010

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 06 / 10
página 99 a 04
Conferido:
João Carlos Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO SGP-21
Em 30 / 06 / 2010
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

A Douta Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 / 06 / 10
João Carlos Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
24 / 06 / 10 às 18 h 00
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Mutton Leite
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,
Em 29 / 6 / 2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21, cumprido.
São Paulo, 30 / 06 / 10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue ← juntado nesta data
Documento — papel de informação
Rubricado — sob folha nº 13
Em 30 / 06 / 10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

23

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 do
Processo 01-327/09
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

16 - PAR
16- 00766/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, objetiva tornar obrigatória a afixação nas academias de ginástica, nos centros desportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física, de carta com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como a fim de estabelecer uma multa pelo seu descumprimento, eis que sua fixação não pode ser relegada ao decreto regulamentador sob pena de ofensa ao princípio constitucional da legalidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 30/06/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00816/2010

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/02/10
página 74 coluna 01
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21
São Paulo, 06/07/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 6/07/2010

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP 15
a pedido
13/07/2010

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões
Parecer(es) de fls. 06, 09, 10, 11, 12 e 13
Publicado no D.O.C. de
20 / 07 / 2010
Página(s) 99 Coluna(s) 3ª
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno
Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 14., e folha de informação nº
em 20/07/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....14.....

do processo nº .....01-327 de 2009....., ...20./.....07...../.2010..... (a) .....

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-23

São Paulo, 20/07/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
23 JUL 2010
16:00 Horas

À
SGP - 21
Sra. Supervisora,

A pedido, para as devidas providências.
Em, 03.08.2010.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Matéria PL 327/2009 DANIEL MARTINS CODOI

Seguem juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº 14 a 16

Em 12 / 08 / 2010

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

Matéria PL 327/2009, DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 15 fls. 25
do processo nº 01-327/09
Lizis Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

11 - REC
11- 00089/2010

Recurso

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 327/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, que TORNA OBRIGATÓRIO A AFIXAÇÃO NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, NOS CENTROS ESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE "NUTRIÇÃO ESPORTIVA" E PRODUTOS CORRELATOS À ATIVIDADE FÍSICA, DE CARTA COM ADVERTÊNCIA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

CMSP - SGP 21 -11-Ago-2010-15:33-012970

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no D.O.C.
Em 12/08/2010
Página 92 Col. 2
Conferido:
Lizia Ostiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 16 a 17
Em 17/11/2010
Ass:
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº – 16 – do proc.
nº 01-327 de 2009
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Passemos ao item seguinte.

- "PL 327/2009, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Torna obrigatória a afixação nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 327/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -17-

do processo n.º 01-327 de 2009 17/11/2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 07 e 08, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 125ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de novembro do corrente.

17/11/2010
Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

17/11/2010
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 327/2009. DANIEL MARTINS GODOI